



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



CPL
184

CONTRATO Nº 015/2022

ADESÃO Nº 003/2022

Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial Nº 007/2021, do Fundo Municipal de Saúde de Barrolândia – TO, que trata da “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO FUNDO MUN. DE SAÚDE DE BARROLÂNDIA – TO”.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por sua Gestora, a Sra. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 165.478.101-00, residente e domiciliada em Pium - TO, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, e, do outro lado, a empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI, inscrita n CNPJ: 36.271.505/0001-38, com sede no endereço Avenida Cônego João Lima, nº 2600, Qd. 54, Lt. 09, Setor Centra, Araguaína – TO, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Timótheo Reis Viana, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 14143837 SSP/MG, e CPF 110.892.416-66, residente e domiciliado, na Avenida C7, nº 2401, Quadra 68- A LOTE 23, SETOR SUDOESTE, CEP: 74305-080, em Goiânia –GO, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial Nº 007/2021 do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO FUNDO MUN. DE SAÚDE DE BARROLÂNDIA – TO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

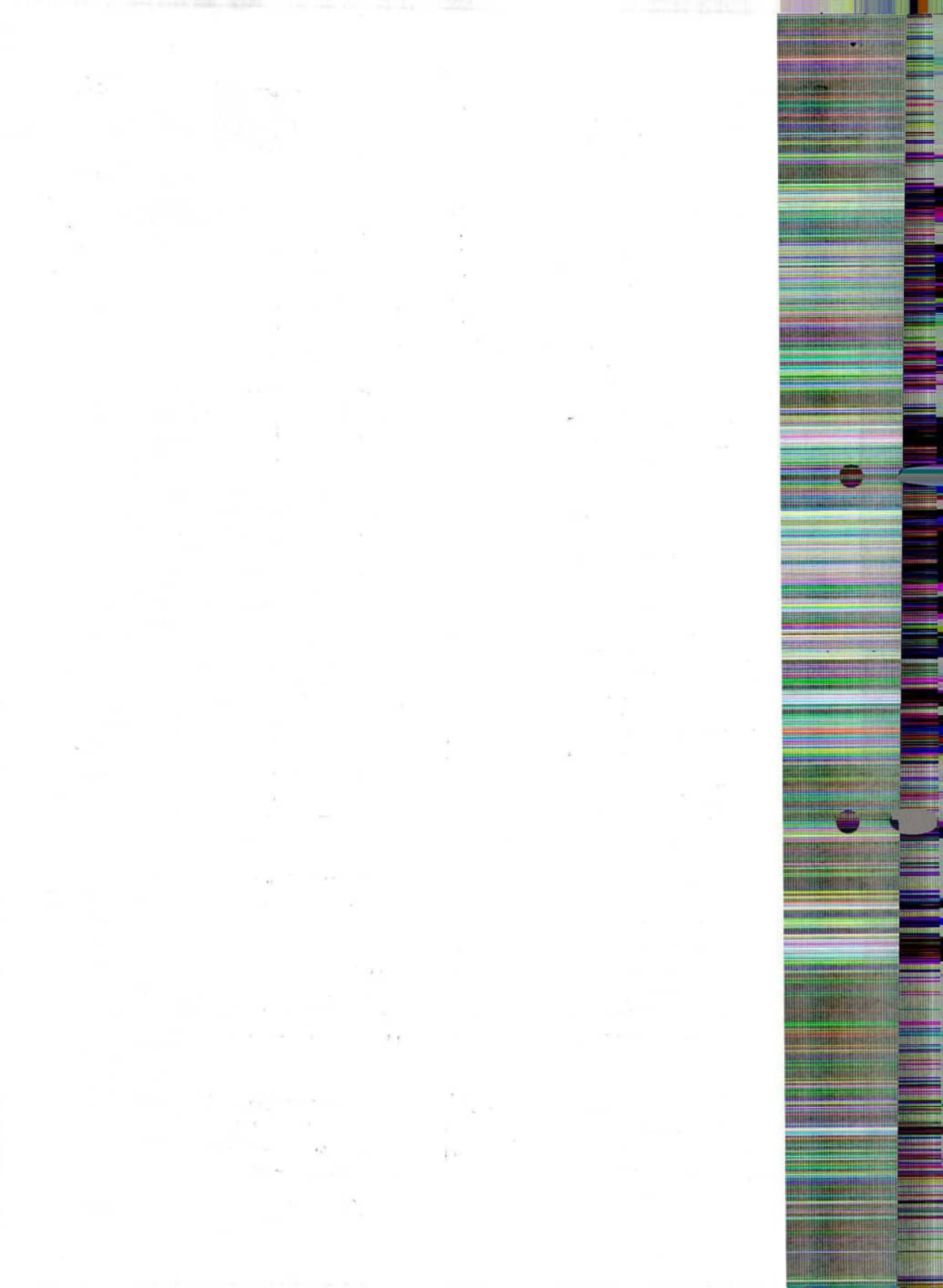
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial Nº 007/2021, do Fundo Municipal de Saúde de Barrolândia – TO, que trata da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO FUNDO MUN. DE SAÚDE DE BARROLÂNDIA – TO, conforme abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVIVÉL, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DO CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALIZADOS, INSUMOS/MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENRTOS CLINICOS. MATERIAL DE BOA QUALIDADE, ACRILICO TRANSPARENTE OU VERMELHO E DENTES VIP.	SERV.	90	R\$ 345,00	R\$ 31.050,00

TIMOTHEO REIS
VIANA:1108924
1666
Assinado de forma digital
por TIMOTHEO REIS
VIANA:11089241666
Data: 2022.03.10
11:38:53 -03'00'

184





GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



CPL

185

2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVIVÉL, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DO CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALIZADOS, INSUMOS/MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS CLINICOS. MATERIAL DE BOA QUALIDADE, ACRILICO TRANSPARENTE OU VERMELHO E DENTES VIP.	SERV.	90	R\$ 345,00	R\$ 31.050,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVÉL, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DO CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALIZADOS, INSUMOS/MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS CLINICOS. E O GRAMPO DE LIGA DE CROMO COBALTO ACRILICO TRANSPARENTE OU VERMELHO E DENTES VIP.	SERV.	90	R\$ 345,00	R\$ 31.050,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVÉL, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DO CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALIZADOS, INSUMOS/MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS CLINICOS. E O GRAMPO DE LIGA DE CROMO COBALTO ACRILICO TRANSPARENTE OU VERMELHO E DENTES VIP.	SERV.	90	R\$ 345,00	R\$ 31.050,00
VALOR TOTAL					R\$ 124.200,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA, Adesão 003/2022;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial N. 007/2021 e seus anexos, Adesão 003/2022;

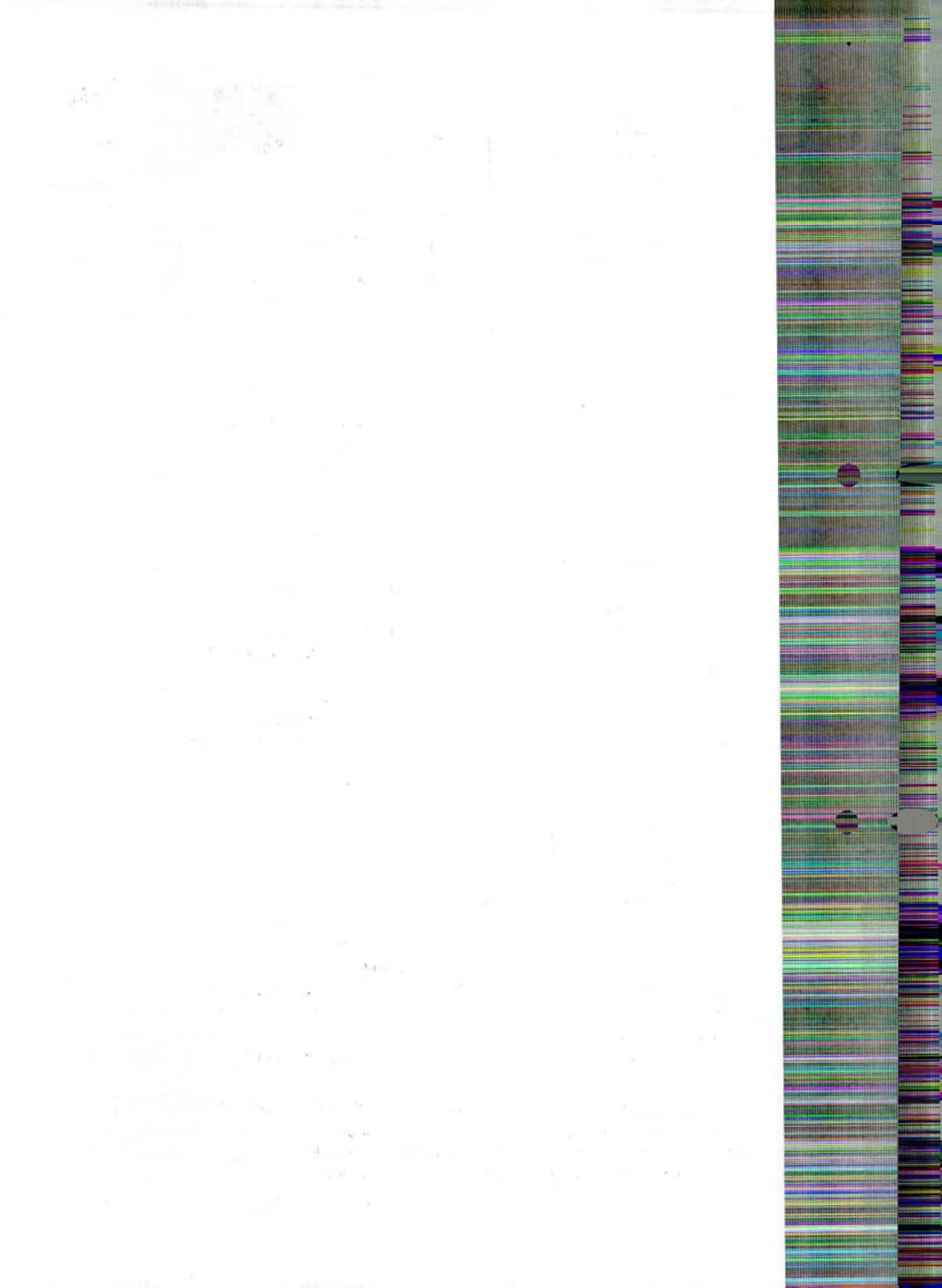
1.2.3. Termo de Referência, Adesão 003/2022;

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento do material, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Adesão nº 003/2022. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

185





GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



CPL
186

- 2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.3. O valor do presente contrato é de R\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais).
- 2.4. Será emitida a Nota de Empenho, conforme solicitação de compras de acordo com a necessidade do FMS.
- 2.5. visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o material, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria.
- 3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

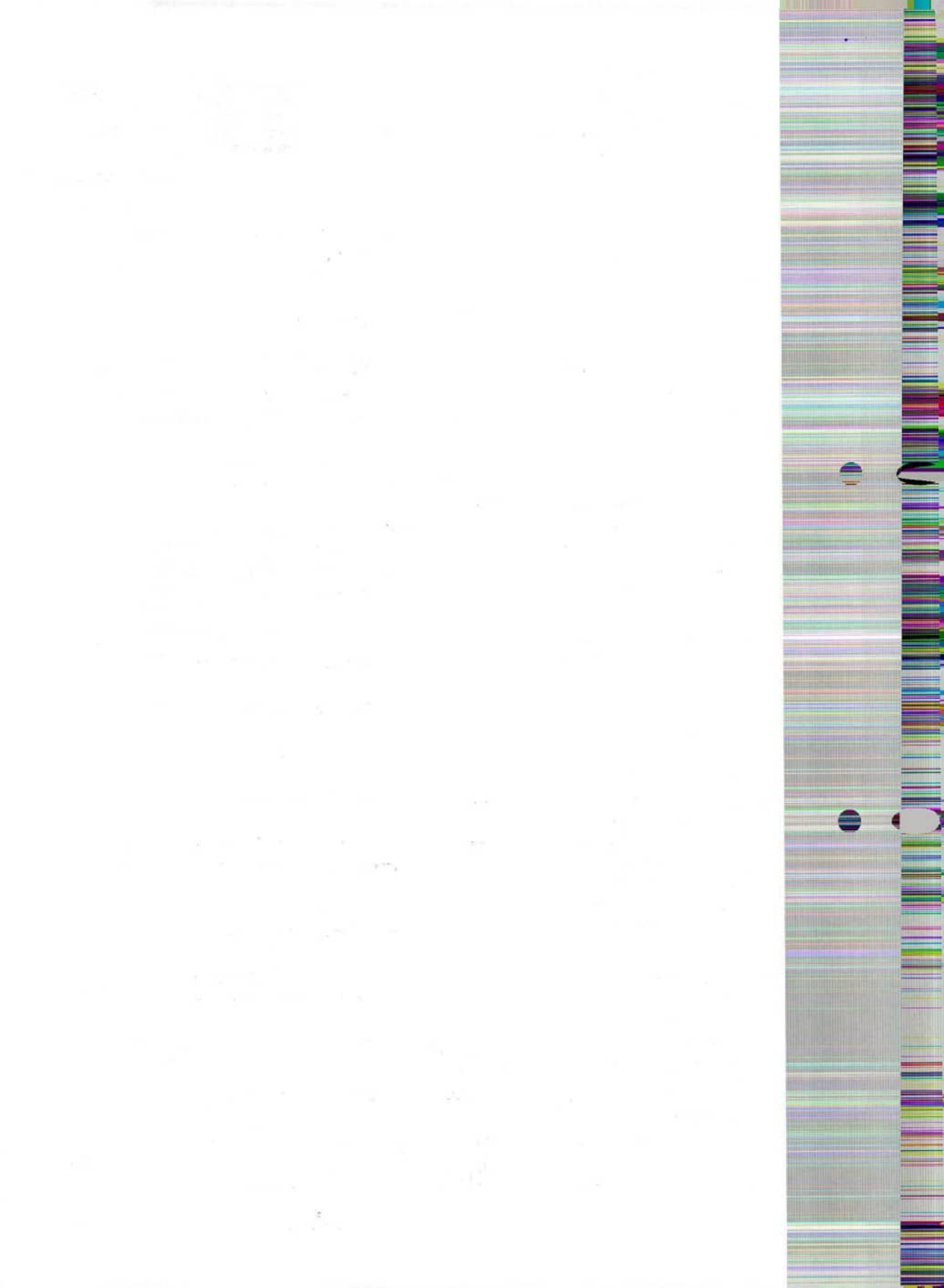
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pela Administração Pública de Pium - TO.
- 4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em até 15 (quinze) dias e após atestadas pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;
- 4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- 4.5.1. Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso seja unificada com a constante no item 4.5.1;
- 4.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.3., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 4.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 5.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.
- 5.2. A entrega do objeto será até 15(quinze) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

186





GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



CPL

182

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da secretaria de administração projeto 2022.

0004.0020.10.301.0013.2082/3.3.90.39/600/500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
- 8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no

182





GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



CPL

188

quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Pium - TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso TCE e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

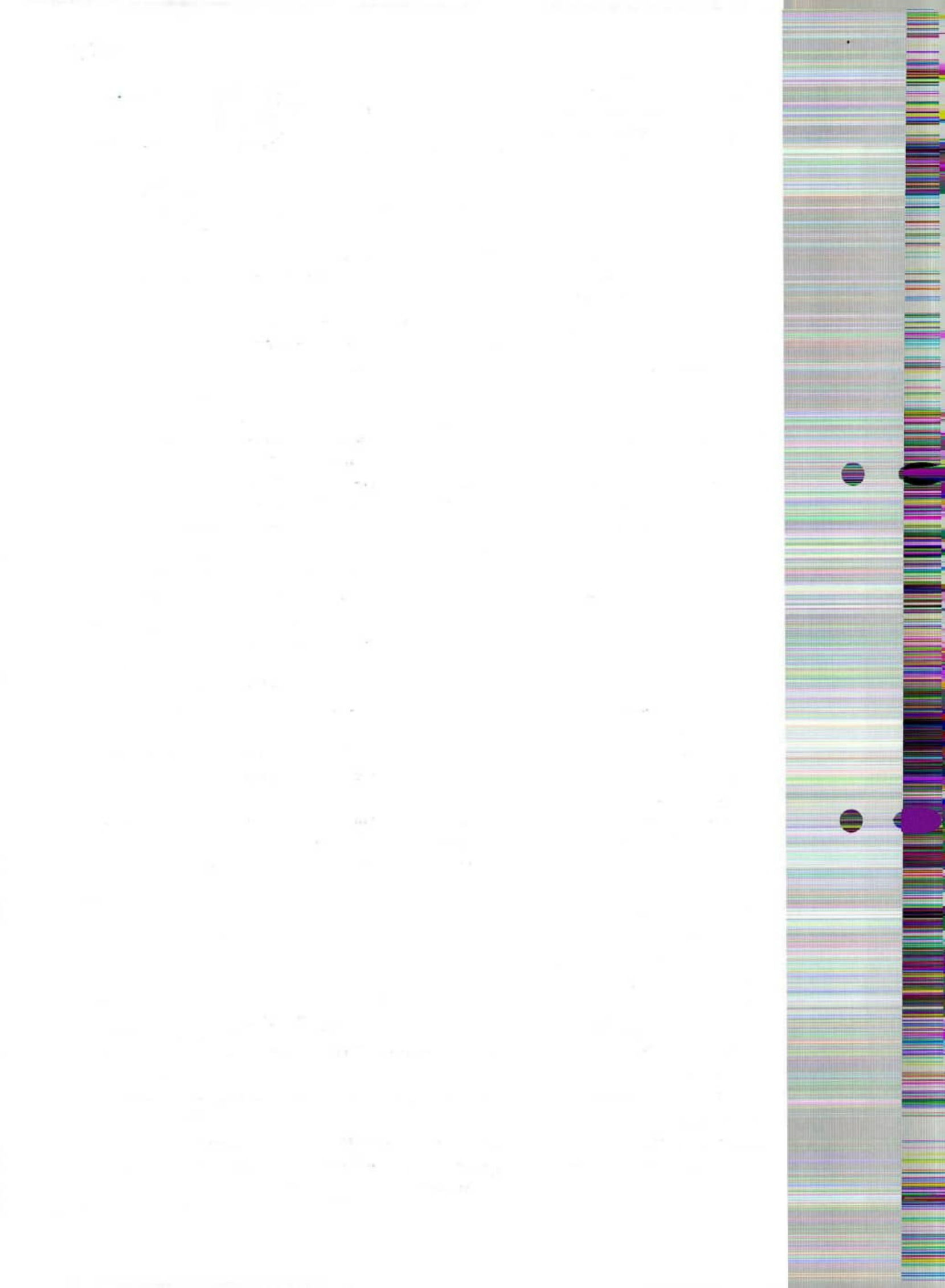
11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município por período não superior a 2 (dois) anos;

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das

188





GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



CPL

189

penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na entrega dos materiais;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

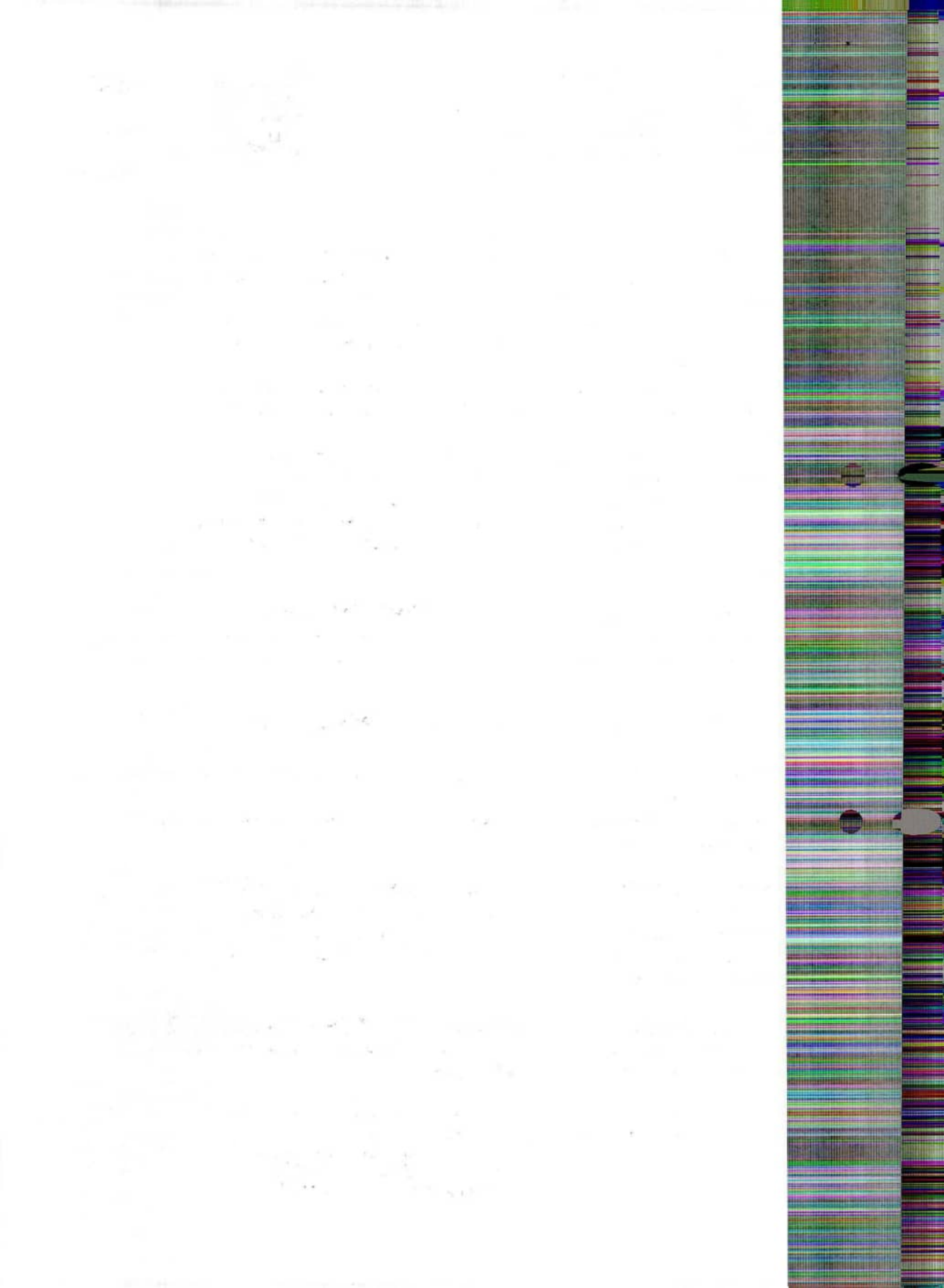
13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

NEB





GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



CPL
200

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de produção do material junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.3. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.4. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.5. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.6. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

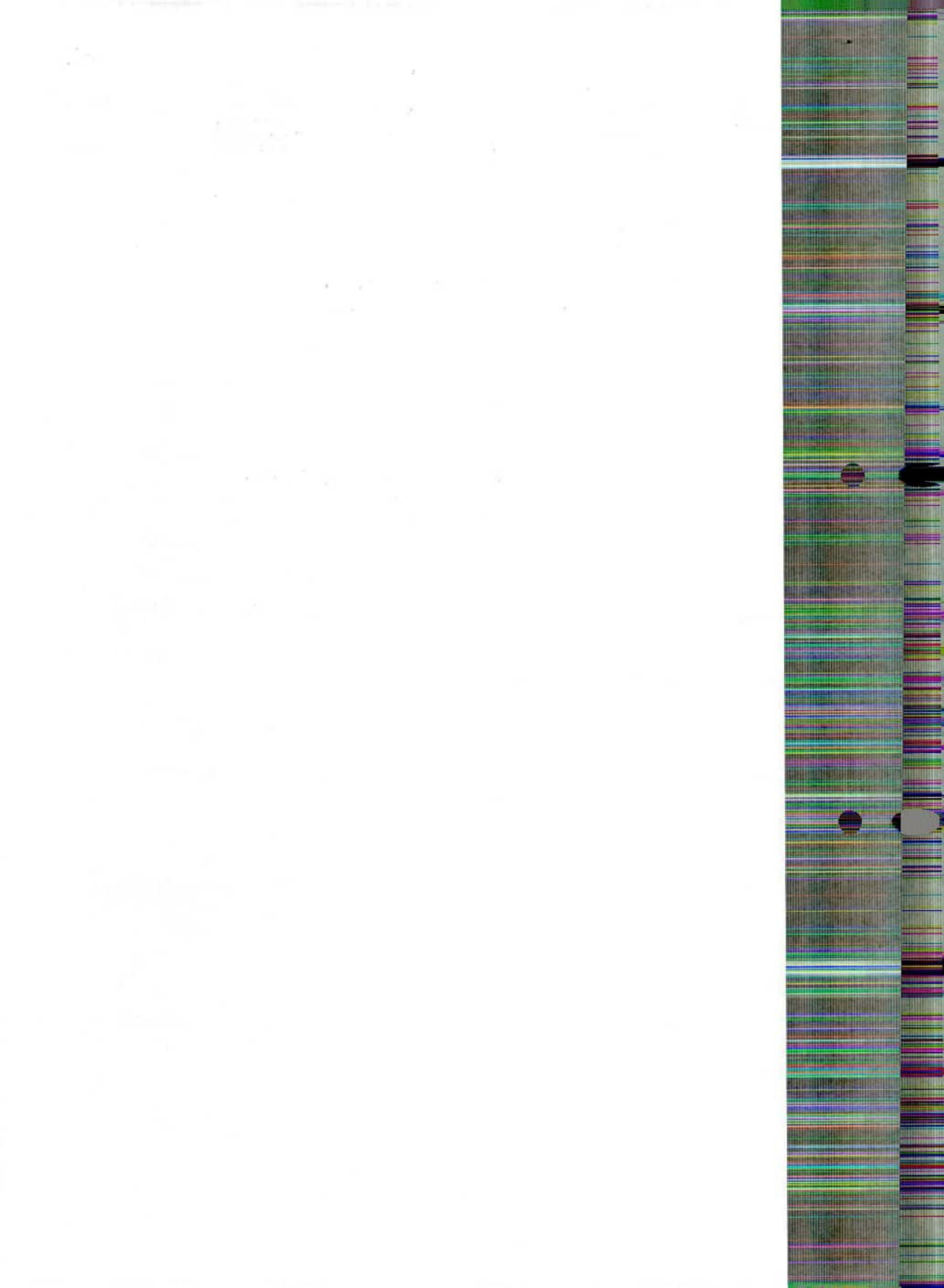
18.1. O Foro da Comarca de Pium - TO é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03(três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

TIMOTHEO REIS
VIANA:1108924
1666

Assinado de forma digital
por TIMOTHEO REIS
VIANA:11089241666
Data: 2022.03.10
11:40:31 -03'00'

12/3





GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



CPL
201

Pium -TO, 15 de fevereiro de 2022.

Neila Lopes Barros

NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pium – TO
CONTRATANTE

TIMOTHEO REIS
VIANA:1108924
1666

Assinado de forma
digital por TIMOTHEO
REIS
VIANA:11089241666
Dados: 2022.03.10
11:40:42 -03'00'

LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI
Timótheo Reis Viana
Proprietario
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: *Evania Alencar de Sousa*
CPF: *059.083.451-72*

Nome: *Paula Regina Galvão Barros*
CPF: *022.493.443-40*

